

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

38

Mensagem Nº: 020/14

Processo: 205/14

ANEX Projeto: nº 020/14

Decreto: — / —

Resolução: — / —

Emenda: "Declarar de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos da Guarda Mirim de Pontal do Paraná."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 03/04/14

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R.

DATA: ____ / ____ / ____

FINANÇAS O.F.

DATA: ____ / ____ / ____

URBANISMO I.M.

DATA: ____ / ____ / ____

EDUC. C.S.A.T.M.A.

DATA: ____ / ____ / ____

OBS.:

Uma sótio 13/06/14 -

Publicada um 18/06

Extraordinária

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____ / ____ / ____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____ / ____ / ____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____ / ____ / ____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1414, DE 1º DE JULHO DE 2014.

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos da Guarda Mirim de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos da Guarda Mirim de Pontal do Paraná – "Guarda Mirim de Pontal do Paraná" Pessoa Jurídica de Direitos Sociais, inscrita no CNPJ sob nº 18.350.784/0001-43, associação privada, sem fins lucrativos, com sede a PR 412, n° 555 – Balneário de Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por (3) três anos consecutivos, a exigência do Art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III - alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência a Prefeitura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 1º de julho de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 038/14.

SÚMULA: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos da Guarda Mirim de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 2.014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos da Guarda Mirim de Pontal do Paraná—"Guarda Mirim de Pontal do Paraná", Pessoa Jurídica de Direitos Sociais, inscrita no CNPJ sob nº 18.350.784/0001-43, associação privada, sem fins lucrativos, com sede a PR 412, nº 555 – Balneário de Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados á coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por (3) três anos consecutivos, a exigência do Art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

III - alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência a Prefeitura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 30 de Junho de 2014


CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 28 e 30 de Junho, sejam realizadas, ainda hoje, dia 27/06/2014, logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 27 de Junho de 2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 170/2014 - GAB-PGM

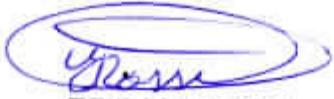
Pontal do Paraná, 02 de abril de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 020/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 020/2014, acompanhada do Projeto de Lei que “**Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos da Guarda Mirim de Pontal do Paraná.**”

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.



EDGAR ROSSI

PREFEITO

CLÁUSULA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 2051/14
Data 03/09/14
Hora 13:38
Papel

**Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 020/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos da Guarda Mirim de Pontal do Paraná"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A Guarda Mirim de Pontal do Paraná é um projeto Social voltado ao atendimento de crianças e adolescentes do Município, direcionado não apenas, porém em especial, ao atendimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, suas famílias e âmbito de vida. O objetivo é educar com princípios sociais de respeito mútuo, cidadania, oferecendo suporte pedagógico, psicológico e profissional, formando cidadãos críticos, observadores e integrados ao meio social, com visão de mundo pertinente as questões sociais e ambientais.

Os jovens integrados ao projeto são assistidos individual e coletivamente, com aulas de relações públicas, disciplina e hierarquia, educação física, artes, primeiros socorros, entre outros. Estas atividades são trabalhadas com profissionais habilitados e de forma voluntária, dificultando às vezes a continuidade de alguns programas do projeto.

O reconhecimento de Utilidade Pública dará à instituição a titularidade necessária a apresentação do projeto junto aos órgãos municipais e estaduais para busca de recursos e divulgação das atividades, ampliando em quantidade e qualidade as atividades desenvolvidas pela Guarda Mirim de Pontal do Paraná.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI
PREFEITO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

*mensagem 20
PROJETO DE LEI - 032/14*

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos da Guarda Mirim de Pontal do Paraná."

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos da Guarda Mirim de Pontal do Paraná—"Guarda Mirim de Pontal do Paraná", Pessoa Jurídica de Direitos Sociais, inscrita no CNPJ sob nº 18.350.784/0001-43, associação privada, sem fins lucrativos, com sede a PR 412, nº 555 – Balneário de Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados á coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

I – deixar de cumprir, por (3) três anos consecutivos, a exigência do Art. 2º desta Lei;

II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e

III - alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência a Prefeitura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 02 de abril de 2014.

EDGAR ROSSI

Prefeito

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral



Associação de Pais e Amigos da Guarda Mirim de Pontal do Paraná
GUARDA MIRIM – PONTAL DO PARANÁ

Pontal do Paraná, 14 de fevereiro de 2014



Ofício nº 15/2014

A Empresa: Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

- **A:** Exmo. Senhor Prefeito

Referente: Solicitação de Projeto de lei de Declaração de Utilidade Pública à Guarda Mirim de Pontal do Paraná.

A Associação de Pais e Amigos da Guarda Mirim Pontal do Paraná, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 18.350.784/001-43, com sede Rod. PR 412, nº 555 Praia de Leste, representada por sua presidente Ivani de Borba Perim, vem respeitosamente solicitar a vossa Excelentíssima encaminhamento de Projeto de Lei ao Legislativo de Declaração de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos da Guarda Mirim de Pontal do Paraná, em atendimento a lei Municipal nº 33/97 alterada pela lei 712/2007.

Certa de ser atendida desde já deixa meu agradecimento e préstimos no que se fizer necessário.

IVANI DE BORBA PERIN

Presidente

A.P.A.G.M.P.P

Contatos: Vani de Borba (presidente) Fone: (TIM- 9603-5037) – (oi- 8439-9677) –
Email: deborbavani@gmail.com Facebook: facebook.com/vanideborba

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA GUARDA MIRIM DE
PONTAL DO PARANÁ**



CAPITULO I

Da Instituição e Foro

Art. 1º - A Associação de pais e amigos da Guarda Mirim de Pontal do Paraná, fundada vinte e oito de novembro do ano de dois mil e doze, com prazo de duração Indeterminado. Sede provisória nas dependências do Quartel da Policia Militar de Pontal do Paraná PR endereço: PR 412, nº555, Balneário de Praia de Leste, CEP 83.255-000, reger-se – á pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais regulamentares que lhe forem aplicados.

Paragrafo Único: Aos Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

CAPITULO II

Da Natureza:

Art. 2º - A.P.A.G.M.P. PR, pessoa jurídica de direito privado é um órgão de representação de pais e amigos das crianças e adolescentes da Guarda Mirim de Pontal do Paraná, não tendo caráter político, partidário, religioso, racial nem fins lucrativos, não sendo remunerados os dirigentes ou conselheiros.

CAPITULO III

Dos Objetivos:

Art. 3º - Tem como objetivo geral a colaboração para a educação global do educando, integrando Escola -Família- Comunidade - Esporte e Profissão, em favor do bom funcionamento da Guarda - Mirim.

Parágrafo Único: Os recursos para manutenção do projeto serão através de: parcerias com a prefeitura municipal, governo do estado, empresários, eventos benficiares como: bingos, rifas, jantares e doações.



CAPITULO IV

Das Atribuições:

Art., 4º- Compete A, A.P.A.G.M.P. PR,

Iº- Mobilizar recursos próprios, materiais e financeiros da comunidade, para atender aos educandos, quando estiverem esgotadas todas as outras fontes de recursos competentes;

IIº- Incentivar, através de estratégia que interessem ao educando, criação de hortas comunitárias como uma das ações da educação ambiental, utilizando sua produção para melhoria da alimentação;

IIIº- Fazer reuniões periódicas para a tomada de decisão e prestação de contas das receitas originadas de contribuição;

IVº- Convocar por escrito, em lugar visível e com 72 horas (setenta e duas horas) de antecedência, à reunião da assembléia geral, em horário compatível com a maioria dos associados;

Vº - Registrar as reuniões em livros ata assinado pelo presidente, secretario e tesoureiro.

CAPITULO V

Do Patrimônio

Art., 5º - O patrimônio da APAGMPPR é constituído de bens moveis e imóveis incorporados a qualquer título.

§ 1º - Os bens moveis e imóveis devem ser obrigatoriamente contabilizados, inventariados e integrados ao patrimônio da APAGMPPR, deverá ser decidida juntamente com a direção da Guarda Mirim, em assembléia geral pela maioria absoluta dos votos.



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ



PROJETO DE LEI

140

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos da Guarda Mirim de Pontal do Paraná."

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos da Guarda Mirim de Pontal do Paraná – "Guarda Mirim de Pontal do Paraná", Pessoa Jurídica de Direitos Sociais, inscrita no CNPJ sob nº 18.350.784/0001-43, associação privada, sem fins lucrativos, com sede a PR 412, nº 555 – Balneário de Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná – Paraná.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura, relatório circunstanciado dos serviços prestados á coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública, se a entidade:

- I – deixar de cumprir, por (3) três anos consecutivos, a exigência do Art. 2º desta Lei;
- II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e
- III - alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência a Prefeitura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 14 de fevereiro de 2014.

EDGAR ROSSI
Prefeito

Rudinei Reis Alexandre
Procurador Geral

JÁ

RODOVIA PR 407, KM 19 – BALNEÁRIO DE PRAIA DE LESTE – PONTAL DO PARANÁ – PR – CEP 83.255-000
convencoes@pontaldeparana.pr.gov.br – 41 3972 7003 www.pontaldeparana.pr.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 18.350.784/0001-43	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2013
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA GUARDA MIRIM DE PONTAL DO PARANÁ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.P.A.G.M.P.PR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO: ROD PR 412	NÚMERO 555	COMPLEMENTO
CEP 83.255-000	MUNICÍPIO PONTAL DO PARANÁ	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.
 Emitido no dia 20/08/2013 às 11:55:05 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



CAPITULO VI

Dos sócios

Art., 6º - O quadro social da APAGMPPR será constituído com números ilimitados das seguintes categorias de sócios:

I - Fundadores

II - Efetivos

III – Honorários

§ 1º - Serão sócios efetivos todos os pais e amigos da APAGMPPR, que manifestarem o desejo de associar – se.

§ 2º - Serão sócios honorários por aprovação de assembléia geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Guarda Mirim de Pontal do Paraná.

§ Único – Os pretendentes a sócios efetivos subscreverão proposta, que será encaminhada a deliberação da diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.

Art., 7º Constituem direitos dos Sócios:

I - Votar e ser votado, participar das assembléias gerais e tomar parte nos debates;

II - Requerer sua demissão do quadro social por escrito;

III - Apresentar sugestões e oferecer colaboração á APAGMPPR;

IV - Convocar assembléia geral extraordinária.

Art., 8º - Constituem deveres dos sócios:

I - Conhecer e respeitar este estatuto, Assim como a deliberação da APAGMPPR;

II – Colaborar na realização dos fins sócias, tomando parte nos trabalhos associativos;



III - Comparecer ás assembléias gerais e reuniões da entidade;

IV - Desempenhar cargas e atribuições que lhe forem confiadas;

V – Colaborar na solução dos problemas do educando e da entidade.

Art. 9º - Serão eliminados do quadro social, pôr ato do conselho 'deliberativo os sócios que:

I –Promoverem, por qualquer forma o descrédito da entidade;

II – Forem condenados por crimes ou contravenções, previsto no código penal e código de processo penal;

CAPITULO VII

ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DE ADMINISTRAÇÃO:

Art., 10º - A orientação e a direção são exercidas pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Deliberativo e Fiscal;

III – Diretoria.

Art., 11º - A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados será convocada e presidida pelo presidente nos primeiros meses de cada ano.

§§ único – A convocação far – se á por edital, em local visível, com dez dias de antecedência, e por correspondência, enviada a todos os associados.

Art., 12º - As assembléias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos sócios, ou seja, metade, E em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes.

§ Único - As deliberações da assembléia geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.



Art. 13º - Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I - Eleger a cada 4 (quatro) anos, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e fiscal;
- II - Aprovar o relatório anual de prestação de contas referentes ao exercício anterior com base e parecer do conselho fiscal;
- III – Deliberar sobre os assuntos gerais da APAGMPPR, constantes em edital de convocação.

Art. 14 – Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- I - Deliberar sobre assuntos motivadores da convocação;
- II - Deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologa – lá após aprovação;
- III - Deliberar sobre a dissolução da APAGMPPR em assembléia convocada especificamente para estes fins.

§ Único – Sempre que justificando, poderá ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária, pelo presidente, coordenador pelo conselho Deliberativo e Fiscal ou um terço dos sócios da APAGMPPR com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, por meio de editais fixados em locais visíveis e envio de correspondência aos associados.

Art. 15º - O Conselho Deliberativo e Fiscal será constituído de 07 (sete) membros, sendo quatro pais e três amigos, dos educandos da Guarda Mirim.

§ Único – O Coordenador da Guarda Mirim é membro nato do conselho Deliberativo e fiscal, independente do mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 16º -Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal;

- I - Examinar a qualquer tempo os livros e documentos da diretoria;

II - Opinar sobre aceitação de doações com encargos;

III - Opinar sobre contratos e convênios;

IV – Apreciar balancetes, dar parecer a prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria.

§ 1º - O conselho Deliberativo e fiscal terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, escolhido pelos demais.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativas e Fiscais serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao elemento dirigente.

Art; 17º - A Diretoria da APAGMPPR será composta de:

- * Coordenador
- * Presidente
- * Vice - Presidente
- * 1º Secretario;
- * 2º Secretario;
- * 1º Tesoureiro;
- * 2º tesoureiro;

§ Único – Por opção da diretoria eleita, poderão existir as funções de:

- * Diretor Social
- * Diretor Cultural
- * Diretor de Esportes

Art; 19º Compete a Diretoria da APAGMPPR;

I - Elaborado plano anual de atividades e relatórios, submetendo-os no Conselho Deliberativo e Fiscal.





II - Gerir os recursos da APAGMPPR, no cumprimento de seus objetivos;

III - Colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações da Assembléia Geral;

IV - Executar e fazer as atribuições constantes do art. 4º deste estatuto;

V - Elaborar normas para concessão de auxílio ao educando;

VI - Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente por convocação do presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto submetendo-se a posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral;

Art. 20º - Compete ao Presidente:

I - Presidir reuniões da Diretoria e fazer executar suas determinações;

II - Convocar a diretoria para as reuniões extraordinárias e ordinárias;

III - Administrar a APAGMPPR, representando – a em juízo ou fora dele;

IV - Estimular a participação ativa dos pais em todas as atividades da APAGMPPR;

V - Assinar, juntamente com o 1º tesoureiro obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidade;

VI - Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APAGMPPR, em especial as que decidem sobre a assistência ao educando;

Art. 21º Do Coordenador;

1º - Ficam atribuídas ao mesmo as prerrogativas em tempo integral, das competências do Presidente, ou atos regimentais, estatuários, administrativos e financeiros, para agilidade funcional e institucional, que não dependerão de nomeação "ad – hoc" ou formal prévia, para prática de atos que atingirem o exercício da ora ou outorgado.

Art. 22º - Compete ao Vice Presidente;



I - Auxiliar o presidente em todas as suas competências e substitui - los em seus impedimentos;

Art; 23º - Compete ao Secretario;

I - Auxiliar o presidente e ao Vice Presidente substitui - los em seus impedimentos;

Art; 24º - Compete ao 1º Tesoureiro;

I - Promover a arrecadação e contabilização dos associados e demais receitas:

II - Assinar, juntamente com o presidente e o coordenador da APAGMPPR, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos, que importem responsabilidade financeira ou patrimonial;

III - Depositar os recursos financeiros da APAGMPPR, em estabelecimento de credito Bancário Oficial;

IV - Controlar recursos da APAGMPPR

V - Fazer balanço anual e a prestação de contas, submetendo - os á analise e apreciação do presidente, do conselho fiscal e da assembléia geral, respectivamente;

VI – Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APAGMPPR.

Art; 25º - Compete ao 2º Tesoureiro;

I - Auxiliar o 1º tesoureiro em todas as suas competências e substitui - los em seus impedimentos.

CAPITULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCICIO E MANDATO.



Art.; 26º - As eleições para diretoria e conselho deliberativo e fiscal realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos em assembléia geral.

Art.; 27º - Convocar- se – á assembléia geral para:

I - Escolher os componentes da mesa escrutinadora que será composta por um presidente de mesa, um secretario e um suplente, sendo os cargos preenchidos pelos pais ou amigos da Guarda Mirim.

§ Único - Os componentes da mesa escrutinadora, não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.

II - Definir data e horário para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º - As chapas deverão obrigatoriamente ser preenchidas durante a assembléia, inclusive os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal;

§ 2º - Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo que em cargos distintos.

Art.; 28º - O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior numero de votos, ou seja, maioria simples.

§ Único – Ocorrendo o empate entre as chapas concorrentes, proceder- se-á uma nova votação em data e horários definidos pelo conselho deliberativo e fiscal com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art.; 29º - O mandato de Diretoria e do Conselho Fiscal será cumprido integralmente no periodo para qual foi eleita, exceto em casos de destituição ou renuncia.

§ 1º - Havendo vacância em qualquer dos cargos de diretoria e conselho, deverá ser indicado um substituto, sendo o mesmo referendado em assembléia geral;

§ 2º - O cargo só poderá permanecer sem titular pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

Art.; 30º - Terão direito a voto as associados da APAGMPPR.

§ Único - Só poderão ser votados os sócios efetivos e fundadores.

Art.; 31º - A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal eleitos tomarão posse imediatamente e deverão receber da diretoria anterior a prestação

de contas da sua gestão bem como todos os documentos relativos a Associação.

Art; 32º - O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleita em virtude da eleição da diretoria com o qual compõe a chapa.



CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS:

Art; 33º - A APAGMPPR, só poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados manifestada em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

§ Único - Em caso de dissolução, todos os bens, moveis e imóveis e valores de qualquer espécie, reverterão em benefício da assistência ao educando da Guarda Mirim.

Art; 34º - A APAGMPPR, não distribuirá lucros, bonificações e vantagem aos dirigentes, conselheiros ou sócios sob nenhum pretexto, e empregara suas rendas, exclusivamente na manutenção da Guarda Mirim e seus objetivos institucionais.

Art; 35º Após efetuados registros em cartório de títulos e documentos a APAGMPPR, deve inscrever - se no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, do Ministério da Fazenda.

Art; 36º - Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação rubricada e assinada pelo presidente.

Pontal do Paraná, PR 28 de Novembro de 2012.

LUIZ ANTONIO RAMOS
RG: 2.156.952-6
Coordenador

MIGUEL RUBENS P. NETO
RG: 8524.579-1
Vice Presidente

IVANI DE BORBA
RG: 205.1633-0
Presidente

FOED SALIBA FNAKA JUNIOR
Advogado – OAB 61.924

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Roque Vernalha nº 215, Matinhos-PR
PROTOCOLADO Nº 0011800
REGISTRADO Nº 0000344/00
LIVRO A-077
Matinhos (PR), 13 de junho de 2013





FA. DE ASSOCIAÇÃO GERAL PARA FORMAÇÃO
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA GUARDA MIRIM
DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA NA SALA DE REUNIÕES
DO QUARTEL DA POLÍCIA MILITAR DE PRAIA DE
LESTE, NO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, NO
DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Atendo a convocações de edital publicado no Jornal Folha Atlântica, compõem-se os moradores do Município interessados na criação da Instituição e sua formalização como entidade jurídica de direito privado para o desenvolvimento de programas de atendimento social, cultural e educacional, bem como profissionalizantes para jovens e adolescentes, cuja presença está assentada na lista de presenças, fixada em livro específico. A abertura, às 20:00 horas, foi proferida pela Coordenador da Guarda Mirim de Matinhos Sargento Juiz Antônio Raulo, que explanaou toda a existência da entidade comunitária do município vizinho, relatando todas as dificuldades e conquistas ao longo de sua existência. Na reunião, usou a palavra o Senhor Pedro Guimaraes Rodrigues representante das ONG's ambientalistas do Estado do Paraná no Conselho do Litoral, que fez breve relato de sua colaboração com a instituição e do programa específico que fomentou, a coleta seletiva de lixo, que gerou recursos, e foi seu marco da educação ambiental na cidade, que teve a colaboração expressiva do Senhor Ivan Zanoni Kinchner. Discorreu também sobre



compromissos que a família, que
e o seu próximo têm para com o
seu país, que visa formar melhores
quais oportunidades e atuar de frente para
a diminuição dos índices de risco social e
por consequente a diminuição infanto-
juvenil e que a Questão não se pode desfra-
que a competência dos órgãos de Segurança.
Na questão da educação ambiental, o Senhor
Carlos Augusto, sugeriu uma campanha tendo
como Foco principal o conhecimento e a
preservação da vegetação de restinga e dunas.
Usou a palavra em seguida, a coordenadora
da Comissão local na Itaré de Borba,
que fiz questão de destacar o manifesto apoio
do Prefeito eleito, que indicou como seu repre-
sentante na Assembleia o Sr. Laerte Manoel das
Santos que presente, reafirmou o apoio do
Prefeito. Em seguida, passou à leitura
ao Estatuto, que foi aprovado pelos presentes
e a Eleição de Diretoria, que foi pelo processo
de aclamação, já que não houve mais de
uma chapa inscrita e que ficou assim
constituída: COORDENADOR: Luiz Antonio RAMOS - RG 2156-6
PRESIDENTE: IVANI BORDA REIN - RG 2251633-0
VICE-PRESIDENTE: INGLÉS CARDINE REIN - RG 3305757-7
1º SECRETÁRIO: MIGUEL RUBENS REIN NETO - RG 8524579-1
2º SECRETÁRIO: EDER SILVA - RG 3397057-9
1º TESOUROIRO: VAGNER REIN - RG 3568518-9
2º TESOUROIRO: FERNANDO DASILVA - RG 3453716-0

Dedicação por unanimidade como empossa
da a diretoria, eu, MIGUEL RUBENS REIN NETO, 1º
SECRETÁRIO, farei, e por ser a expressão
da verdade e da vontade da assembleia.



assino a presente ata, com o voto da
Presidente Sra: Ivani Boba Perin dando
ao mesmo seu voto a constituição do
Conselho Fiscal e Deliberativo!

CONSELHO FISCAL

TENESA MARIA DE LIMA PINTO: RG 571996/8
SANA FERREIRA DA SILVIA: RG 4.079.4602.

MARLIENE MARIA BARON: RG 18353148

CONSELHO DELIBERATIVO

Ahciq PADILHA PINTO = RG 563447/4

JOSE APARECIO DO MIRANDA = RG 3066759-0

Noemi MAMA LOPES MINANDA: RG 6403662-9

Em Pontal do
Paraná, 28/11/2012

+/jge/R. Perin Neto
1º SECRETÁRIO

Sou d. Boba Perin
X PRESIDENTE

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Rua Dr. Roque Vernalha nº 215, Matinhos-PR

PROTOCOLADO N° 0011300

REGISTRADO N° 0000344/00

LIVRO A-017

Matinhos (PR), 13 de junho de 2013

Patricia Hall Villalba - Escrivão Juramentada
(Emolumento: R\$14,10 /RC 100,00); Unreus.

R\$5,95; Selo: R\$0,67; Distribuição: R\$0,00;

Diligência: Isento)



O selo de autenticidade
foi afixado na última
folha entregue à parte.



COMUNICADO: 01/2014

11 de janeiro de 2014

A Guarda Mirim de Pontal do Paraná pelo intermédio de sua presidente VANI DE BORBA vem convocar aos pais dos alunos e responsáveis para comparecer a reunião onde serão tratados assuntos de RECADASTRAMENTO DOS ALUNOS. OBS: é dispensável a presença dos alunos

Salientamos que é indispensável a presença de todos, desde já agradeço.

Data: 13/01/2014 Horário: 20:00 Local: PROVOPAR (praia de leste)

SIDENTE: VANI DE BORBA F: 3457-2019 - CEL. (TIM -9603-5037) - (OI- 8439-9677) - (VIVO- 9113-0627)

Name:

Telephone:

1 Liliâne Aluarte	9869-1861
2 Vani de Borsa	91130527
3 Celita C. Forment	9792.64.16
4 Gemi de Souza Araújo	84924996
5 Shirley Aphadade	9613-9042 9203-19-56
6 Carolina Amaral Lima	9823-3007
7 Andreia Freitas Costa	97892194
8 Elieli de Oliveira	99216088.
9 Selma Lucia Botelho	99-57-86-83.
10 Lete Pires	93-79-03-36
11 Projeto S. do Nascimento	3457-2451
12 Silvia de Castro	45-97699759
13 Luisa Valéria de Souza	34585962
14 Glória do C. Perca	3453-12152
15 Maguelena Herchylka Macacan	(41)9624-55-07.
16 José Celso de Campos França	3457-2822
17 Laís Góes Góes Malaustru	
18 Vicente ENABOWSK.	
19 Grisile de Paula Lombatto	969256-19
20 Silvana Appel Paula Lombatto (habouski)	(41) 99598062
21 Maria Vitória Z. França	61 99932711-84427275
22 Flávia Oliveira	41 99932711
23 Fabiane Pereira Cezimbra	41 92220127
24 Ivone de Almeida e Ribeiro	(41) 99001690
25 Dilamor (Monica)	(41) 97273041
26 Suely adriane macacan	41-98578494
27 Maria Rita da Silva	41- 96441285

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO



Ao Gabinete

18/02/14

Vera Lucia Alves

Assistente de Protocolo

A PGM

Dudu
Lagarto Manoel dos Santos
Secretário Municipal de Governo
Decreto 4623/2011

P/ elaboração e posterior Envio
à CÂMARA DE VOLTAREDOS

Em 10/04/14

escr. mfi
0103/MC 30.442
P.G.